



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO  
TEIXEIRA

PORTARIA INEP Nº 417, DE 14 DE MAIO DE 2019

Diário Oficial da União nº 93, de 16 de maio de 2019 – Seção 1– pág. 29 e 30

Institui o Banco de Colaboradores dos Censos  
Educaçãois do INEP.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, no uso das suas atribuições conferidas pelo Art. 16, VI, do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do INEP, o Banco de Colaboradores dos Censos Educaçãois.

Parágrafo único: A implantação do Banco de Colaboradores dos Censos Educaçãois do INEP tem por objetivo ampliar a capacidade do INEP de garantir a qualidade das informações produzidas no âmbito dos Censos.

Art. 2º A gestão do presente Banco de Colaboradores dos Censos Educaçãois caberá à Diretoria de Estatísticas Educaçãois (DEED) do INEP, que procederá à seleção, à capacitação, ao pagamento e ao acompanhamento de critérios de permanência dos Colaboradores no Banco.

Art. 3º O Banco de Colaboradores dos Censos Educaçãois será composto por profissionais que colaborarão de modo eventual junto ao INEP, desde que atuem como docentes ou pesquisadores no ensino básico ou superior.

Art. 4º A atuação dos Colaboradores será remunerada com o Auxílio de Avaliação Educaçãois (AAE), conforme previsto na Lei nº 11.507, de 20 de julho de 2007 e demais legislações correlatas, e as despesas eventuais com diárias e passagens também serão custeadas pelo Inep.

Art. 5º Não poderão compor o Banco de Colaboradores dos Censos Educaçãois aqueles servidores que componham o quadro de cargos efetivos ou comissionados da CAPES, do INEP, do FNDE, da Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP e do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq ou neles em exercício.

Art. 6º A atuação dos Colaboradores dos Censos Educaçãois terá início a partir de Edital de Chamada Pública específico, a ser publicado oportunamente pelo INEP.

Art. 7º A atuação dos Colaboradores dos Censos Educaçãois ocorrerá sob demanda.

Art. 8º A composição do Banco de Colaboradores dos Censos Educaçãois contará com o apoio de um Comitê Técnico designado pelo INEP, composto por servidores





de seu quadro efetivo, que assessorará a DEED nas atividades de análise documental das inscrições e avaliação de cumprimento dos critérios.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI

